

Documento nº 31/2016(Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Gustavo Magalhães, em nome de Glaucia Maia Mendes Sales, em que questiona a 1.<sup>a</sup> Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará sobre a paralisação do seu processo, de nº. 0503618-39.2015.4.05.8100, que estaria com recurso pendente de julgamento desde 16/03/2015.

Instado a se manifestar, o Exmo. Juiz José Eduardo de Melo Vilar Filho relatou as dificuldades enfrentadas pela referida unidade judiciária, decorrentes do grande acervo de processos que estavam pendentes de apreciação no momento da distribuição do feito que é objeto deste pedido de providências, frisando, entretanto, já ter realizado uma redução de aproximadamente 25% no referido montante.

Registrou, ainda, que, quando da distribuição do aludido processo, se encontrava afastado da jurisdição de origem, em virtude de convocação do Superior Tribunal de Justiça, pelo período de 6 meses.

Ressaltou, de igual modo, que: a) em razão das distribuições/redistribuições decorrentes do processo de criação/instalação dos cargos de juiz federal titular de turma recursal, *“havia na 3<sup>a</sup> Relatoria processos que, apesar de a ela terem sido distribuídos somente em 2014, já haviam anteriormente sido distribuídos à outras relatorias da 1<sup>a</sup> TRCE, de modo que estavam pendentes de julgamento, em segunda instância, há mais tempo do que se poderia inferir a partir apenas da data de distribuição do recurso à 3<sup>a</sup> R/1<sup>a</sup>TRCE.”*; b) *“retornou à 3<sup>a</sup> Relatoria um significativo número de feitos dos anos de 2010 a 2014, com a finalidade de realizar-se juízo de adequação em virtude de julgamento do STF em sentido diverso daquele que inicialmente fora firmado no âmbito da 1<sup>a</sup> TRCE”. Assim “o foco do trabalho na 3<sup>a</sup> Relatoria tem sido o de resolver esses processos mais antigos”.*

Ademais, frisou, quanto ao objeto deste pedido providência, que *“não se trata de processo com prioridade legal nem há risco de perecimento do direito”*.

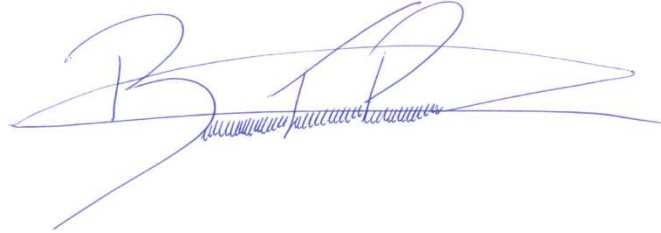
Finalmente, aduziu que *“o processo objeto do presente Pedido de Providências deverá, em breve, ser incluído em Pauta de julgamento, juntamente com os outros que tratam da mesma matéria, de modo a viabilizar uma análise uniforme do tema. Afinal, por se tratar de assunto repetitivo, a matéria ainda pendente de julgamento merece uma definição estável por parte do colegiado da 1<sup>a</sup> TRCE, evitando-se insegurança jurídica, com ‘idas e vindas’ de entendimento no âmbito da Turma Recursal.”*.

Expedientes para validação Ouvidoria  
**Dr. Bruno Teixeira**

Diante do exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e ao requerido.

Após, archive-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Teixeira de Paiva', with a large, stylized flourish extending to the right.

**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL